



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo*

**PROCESSO N. 518/2025**

***CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM A EMPRESA WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, REGULAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.261.527/0001-44, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA.***

**CONTRATO Nº 007/2025**

Pelo presente Termo de Contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lourival Lougon Moulin, n. 300 – nesta cidade de Jerônimo Monteiro, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Presidente Vereador **MATHEUS GARCIA CARVALHO**, [REDACTED], [REDACTED], inscrito nº [REDACTED], portador da RG n. [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, com a Empresa Wsimon Assessoria, Consultoria e Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.261.527/0001-44, situado na Rua TV Augusto Schwambach, nº 119, Sala 01 Térreo, Bairro Centro, Domingos Martins-ES, representada pelo sócio Senhor **Wantuil Carlos Simon**, CPF [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo nº 518/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

O objeto do presente Contrato consiste na execução de serviço técnico, singular e especializado de assessoria em contabilidade pública, visando dar segurança no processo de tomada de decisões e na execução de ações para garantir o cumprimento do disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas e regulamentos dos órgãos de controle, através de conexão remota, consultas formuladas por telefone, WhatsApp e/ou e-mail (serviços de apoio online) e visita técnica *in locu* de profissionais com vasto conhecimento teórico

Av. Lourival LougonMoulin, 300 – Jerônimo Monteiro – ES – Cep. 29.550.000

Tel.: 28-3558-1414 E-mail:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

e, principalmente, prático sobre o dia a dia da Administração Pública, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº 518/2025, e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	- As visitas técnicas <i>in locu</i> para prestação dos serviços em questão deverão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, tendo a presença de, no mínimo, 01 (um) contador durante o expediente da Administração, devendo o mesmo ficar disponível para atendimento em caso de eventual necessidade da Administração. - A Contratada deverá disponibilizar atendimento de contadores por conexão remota, telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens. - Assessoria, consultoria e orientação à contabilidade geral do Legislativo Municipal para adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP; - Assessoria, consultoria e orientação aos técnicos responsáveis pela contabilidade para a correta classificação dos fatos contábeis, bem como na interpretação do plano de contas do legislativo municipal; - Assessoria, consultoria e orientação na análise e interpretação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal; - Assessoria, consultoria e orientação ao Gestor do Legislativo Municipal, na tomada de decisões que envolvam questões de natureza orçamentária, financeira e patrimonial; - Assessoria,	Mês	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo*

<p>consultoria e orientação técnica na elaboração de Decretos para abertura de créditos adicionais do Legislativo Municipal; - Assessoria, consultoria e orientação ao gestor do legislativo municipal na aplicação da transparência e controle social das ações legislativas; - Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração da DCTF mensalmente; - Assessoria, consultoria e orientação técnica para emissão de pareceres, projeções e consultas conforme a necessidade do legislativo; - Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal; - Assessoria, consultoria e orientação técnica ao gestor do legislativo municipal e aos profissionais da área de contabilidade do legislativo, para elaboração de rotinas de trabalho com definição de fluxos de processos visando o fechamento mensal do balanço, planejado com suas respectivas conciliações contábeis dos setores de: almoxarifado, patrimônio e tributação; - Assessoria, consultoria e orientação técnica aos profissionais da área de almoxarifado, quanto aos eventos que afetam direta ou indiretamente a conciliação do saldo físico com o saldo contábil; - Assessoria, consultoria e orientação técnica da área de patrimônio, quanto aos eventos que afetam direta ou indiretamente a conciliação do saldo físico com o saldo contábil do legislativo municipal; - Assessoria, consultoria e orientação técnica visando atender as solicitações dos diversos órgãos fiscalizadores, incluindo o apoio para a tomada de decisões técnicas para seu atendimento; -</p>				
--	--	--	--	--



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo*

<p>Assessoria, consultoria e orientação técnica quanto a manutenção da qualidade das informações contábeis disponibilizadas nos portais da transparência utilizados pelo Legislativo, incluindo realização de diagnósticos e plano de ações; - Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos demonstrativos do SICONFI e DCA Anual; - Assessoria, consultoria e orientação técnica na apuração da base de cálculo do duodécimo de direito do Legislativo Municipal; - Assessoria, consultoria e orientação técnica aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria na interpretação dos fatos contábeis para a correta classificação dos registros contábeis no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.1 a 16.11); - Assessoria, consultoria e orientação técnica aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria para a adequada utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP); - Assessoria, consultoria e orientação técnica aos profissionais da área de Contabilidade e Tesouraria do Legislativo, na análise dos registros contábeis quanto a observância e interpretação dos princípios contábeis; - Assessoria, consultoria e orientação técnica aos profissionais da contabilidade para a transmissão da remessa on-line dos arquivos do CidadES, orientando os profissionais da contabilidade na eliminação de inconsistências impeditivas geradas pelo CidadES; - Assessoria, consultoria e orientação técnica aos profissionais de contabilidade, na elaboração de impacto</p>				
---	--	--	--	--



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo*

orçamentário-financeiro, relativo nos termos do art. 14 e 16 da LRF; - Assessoria, consultoria e orientação ao Gestor da Câmara Municipal e aos profissionais da área de contabilidade da Câmara para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Legislativo Municipal, bem como o cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas no PPA, LDO e LOA; - Assessoria, consultoria e orientação ao Gestor da Câmara Municipal e aos profissionais da área de contabilidade da Câmara na a elaboração do PPA-Plano Plurianual; - Assessoria, consultoria e orientação ao Gestor da Câmara Municipal, quanto as medidas a serem adotadas objetivando o cumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 27-A da CF/88. – 02 (duas) visitas técnicas mensais <i>in locu</i> .				
--	--	--	--	--

2. O valor mensal dos serviços do presente Contrato é de **R\$ 8.500,00** (Oito mil e quinhentos reais), e o valor global de **R\$ 102.000,00** (Cento e dois mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

2. O futuro contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo*

3. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município e no Site Oficial desta Casa de Leis como condição de eficácia do mesmo, na forma do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento pela execução dos serviços contratados será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e de igual valor, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

6. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Câmara Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente da prestação dos serviços.

7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro*  
*Estado do Espírito Santo*

8. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante solicitação da CONTRATADA e condicionado a autorização da Administração, considerando o IPCA e o preço de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 011 – CÂMARA MUNICIPAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

2. Executar os serviços em estrita observância das especificações do termo de referência.

3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo*

6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
7. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados.
14. Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo*

18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
19. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços que se obrigou a executar, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
2. Requisitar a entrega dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
3. Receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
4. Designar servidor Fiscal do Contrato Rafaela Rigueti Oliveira, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos serviços contratados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo*

7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
13. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O objeto deste Contrato deverá ser executado através de consultas formalizadas por Whatsapp, ligação e/ou e-mail, conexão remota, exposições dialogadas, debates, estudos de casos, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle, mormente o Tribunal de Contas da União e 02 (duas) visitas técnicas mensais na sede administrativa da Contratante, com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no quadro sinóptico do item 1 da Cláusula Segunda deste Contrato.



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo*

2. A CONTRATADA deverá informar, imediatamente após a assinatura do contrato, no mínimo, 01 (um) número de telefone para contato dos servidores públicos com o técnico responsável pela execução dos serviços almejados via ligação, mensagem e/ou WhatsApp durante o horário comercial.

3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo*

3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro*  
*Estado do Espírito Santo*

6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as conseqüências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Jerônimo Monteiro-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo*

Jerônimo Monteiro-ES, 02 de junho de 2025.

**MATHEUS GARCIA CARVALHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Contratante**

**Wantuil Carlos Simon**  
**Wsimon Assessoria, Consultoria e Informática Ltda**  
**Contratado**

Visto pela Procuradoria da CMJM: \_\_\_\_\_